Processo n.º: 042002.2024.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Câmara Municipal de Marabá

Responsável: Alecio Stringari (CPF nº 444.490.709-68)

Contador: Waldelice Santos Brito

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2024

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas da **Câmara Municipal de Marabá**, exercício financeiro de **2024**, de responsabilidade do então Vereador-Presidente, Sr. **Alecio Stringari,** com apresentação tempestiva das contas quadrimestrais, bem como, RGF's, cumprindo o estabelecido nos o incisos IV e V do art. 335 do RI/TCM.

As remessas de dados mensais dos arquivos contábeis ocorreu dentro do prazo legal. Já a apresentação dos arquivos de folha de pagamento do mês de junho de 2024, ocorreu fora do prazo, descumprindo o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2019/TCM-PA c/c o art. 23, III da Resolução nº 08/2020/TCM/PA.

A **Lei Orçamentária Municipal n.º 18.266/2024,** fixou despesas em **R$ 43.800.00,00** (quarenta e três milhões e oitocentos mil reais). Houve a abertura de Créditos Adicionais Suplementares de **R$ 21.119.671,97** (vinte e um milhões, cento e dezenove mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), com Anulações de Dotações posteriores de **R$ 14.044.202,72** (quatorze milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e dois centavos), modificando a autorização inicial para **R$ 50.875.469,25** (cinquenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

As transferências totalizaram **R$ 50.789.669,94** (cinquenta milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

A **despesa realizada** atingiu **R$ 50.875.469,25** (cinquenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com **inscrição em Restos a Pagar** de **R$ 49.631.,91** (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e um centavos).

A execução financeira demonstrada em balancete está de acordo com a levantada pelo Órgão Técnico, sendo os saldos comprovados na prestação de contas.

SALDO INICIAL	**R$ 465.016,69**
TRANSFERÊNCIAS DA PM	**R$ 50.789.669,94**
RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R$ 8.166.339,75
TOTAL	**R$ 59.421.026,38**
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**R$ 50.875.469,25**
DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R$ 8.455.257,37
SALDO em 31/12/2024	R$ 90.299,76
TOTAL	**R$ 59.421.026,38**

Os limites constitucionais foram sintetizados em quadro analítico, tal como segue:

PONTO DE CONTROLE	VALOR R$	(%)	PARÂMETRO	RESULTADO	BASE LEGAL
LIMITE DE 5% DA RECEITA	3.967.947,15	**0,21**	5%	**CUMPRIU**	**ART. 29, VII DA CF/88**
SUBSÍDIO DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL	14.500,00	**48,33**	30.000,00	**CUMPRIU**	**ART. 37, XI DA CF/88**
PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL	14.500,00	**43,93**	33.006,39 (50%)	**CUMPRIU**	**ART. 29, VI DA CF/88**
LIMITE DE DESPESA DO PODER LEGISLATIVO	50.875.469,25	**6**	6%	**CUMPRIU**	**ART. 29-A, CAPUT DA CF/88**
LIMITE DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO	27.996.390,93	**55,12**	70%	**CUMPRIU**	**ART. 29-A, § 1º DA CF/88**
GASTOS COM PESSOAL (PODER LEGISLATIVO)	34.074.205,45	**2,18**	6%	**CUMPRIU**	**ART. 20, III, "A" DA LRF 101/2000**

Após verificação das despesas realizadas pela Câmara Municipal de Marabá, foi constatado que os procedimentos licitatórios e contratos decorrentes foram devidamente cadastrados no Mural de Licitações e não foi selecionado nenhum procedimento licitatório para análise.

Constatou-se o encaminhamento, junto a defesa, do processo de transição de mandato, no âmbito do Poder Legislativo, em cumprimento ao art. 25 da Instrução Normativa nº 004/2024/TCM/PA.

Foi apontado pelo Setor Técnico, após consulta junto ao sistema E-TCM, que não ocorreram Denúncias, Representações e/ou Pedidos de Informações de outros órgãos de controle, no que se refere às despesas realizadas pela Câmara no exercício 2024.

Através da **Comunicação Eletrônica n.º 040/2025-3ª Controladoria/TCM-PA**, mediante Sistema de Processo Eletrônico – SPE, o gestor foi instado a apresentar defesa, que subsidiou a manifestação final da 3ª Controladoria/TCM, nos seguintes termos:

1. A remessa mensal do arquivo da folha de pagamento, referente ao mês de julho, ocorreu fora do prazo, descumprindo o art. 6º inciso I da IN nº 002/2019/TCM/Pa, **restou mantido o descumprimento do prazo legal.**

2. A Câmara não devolveu o saldo financeiro de R$ 40.667,85 para a Prefeitura, contrariando as alterações trazidas na EC nº 109 de 15.03.2021, referente ao art.168, § 2º, da CF, uma vez que o saldo financeiro deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte: junto a defesa foram encaminhados os seguintes documentos:

a. Nota de empenho 30120010, no montante de R$ 18.854,00, referente a despesas com manutenção e conservação do prédio da CM;

b. Nota de empenho 30120011, no montante de R$ 17.387,40, referente a despesas com fatura de energia elétrica;

c. Nota de empenho 30120012, no montante de R$ 3.644,00, referente a despesas com serviço de manutenção preventiva e corretiva de central de ar;

d. Nota de empenho 30120013, no montante de R$ 9.746,51, referente a despesas com manutenção e conservação do prédio da CM.

Os documentos enviados comprovam que o saldo é composto de recursos vinculados e que o restante foi inscrito em restos a pagar. Pelo que, **a falha foi sanada**.

3. Descumprimento do disposto no Art. 29-A, incisos I a IV da Constituição Federal/1988: foi verificado, conforme Relatório Final nº: 322/2025/3ªControladoria/TCM-PA, nas contas da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2024, já devidamente julgada e aprovada, conforme RESOLUÇÃO Nº 17.367/2025, Processo n.º 042001.2024.1.000, onde após a defesa, foi considerada a base de cálculo do repasse ao Legislativo e consequentemente também da despesa do Legislativo, o valor de R$ 846.494.499,15, **sanando assim a falha apontada**, com o cumprimento do dispositivo legal, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor
1.1. Receita Própria	378.988.268,56
1.1.1. Receita Tributária	378.988.268,56
1.1.1.1 IPTU	10.964.900,52
1.1.1.2 ISS	190.885.820,97
1.1.1.3 ITBI	5.999.475,79
1.1.1.4 IRRF	59.217.335,00
1.1.1.5 Taxas	16.017.298,14
1.1.1.6 Contribuição do Custeio de Iluminação Pública – CIP/COSIP	38.704.297,66
1.1.1.7 Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	57.199.140,48
1.1.1.8 Juros e Multa das Receitas Tributárias	0
1.1.2 Dívida Ativa	0
1.1.2.1 Receita da Dívida Ativa Tributária	0
1.1.2.2 Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária	0
1.2. Transferências Estaduais	330.918.813,80
1.2.1 ICMS (Art. 158/CF	287.113.969,30
1.2.2 IPI Exportação (Art. 159/CF)	6.430.843,27
1.2.3 IPVA (Art. 158/CF)	37.374.001,23
1.3. Transferências Federais	136.587.416,79
1.3.1 FPM (Art. 159/CF	135.405.937,14
1.3.2 ITR (Art. 158/CF)	1.150.376,36
1.3.3 Lei Complementar 87/96 (Art. 158/CF)	0
1.3.4 CIDE (Art. 159, III/CF)	31.103,29
1.3.5 IOF OURO	0
Total (1.1 + 1.2 + 1.3)	**846.494.499,15**
2. Percentual Permitido	6,00%
3. Total Limite de Despesa do Legislativo	50.789.669,95
4. Orçamento Legislativo (Dotação Atualizada)	50.875.469,25
5. Total da Despesa do Legislativo	50.875.469,25
6. Percentual Aplicado	**6,00%**

4. Não foi efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R$ 197.572,99 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal: o Defendente alega que na análise técnica anterior, foram incluídas, de forma indevida, verbas não incidentes na base de cálculo. Junto a defesa, foi anexado o resumo da folha de pagamento da CM, em que foram destacadas as verbas indenizatórias. Assim, tem-se um novo levantamento das contribuições patronais do INSS, conforme quadro abaixo, **sanando a falha**.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social	
Base de Cálculo - Folha de Pagamento (INSS)	23.713.247,80
(-) Salário Familia-INSS	-62,04
(-) Salário Maternidade	-33.450,52
(-) Auxilio Alimentação	-2.166.908,21
(-) 13º Salário Maternidade	-2.466,44
Base Calculo da FOPAG após as deduções das verbas indenizatórias	**22.772.424,05**
21,00% Sobre Base de Cálculo (INSS)	4.782.209,05
(-) Encargos Patronais Empenhados no Exercicio (INSS)	4.782.209,05
Encargos Patronais não Apropriados (INSS)	0,00

5. Não foi efetuada a correta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), descumprindo o disposto no art. 40 da Constituição Federal, art. 35 da Lei nº 4.320/64, art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 2º, III, c, da Instrução Normativa nº 02/2016/TCM-PA:

importante destacar, conforme item anterior (Item 4), a UG não informou os valores referentes as verbas indenizatórias, as quais seriam deduzidas da base de cálculo do RPPS. Contudo, junto a defesa foi anexado resumo da folha de pagamento da CM, que destacam as verbas indenizatórias. Assim, tem-se um novo levantamento das contribuições patronais do RPPS, conforme quadro abaixo, **sanando a falha**.

IPM - Instituto de Previdência do Municipal	
Base de Cálculo - Folha de Pagamento (IPM)	4.283.143,13
(-) Salário Família-INSS	-62,04
(-) Salário Maternidade	-33.450,52
(-) Auxílio Alimentação	-2.166.908,21
(-) 13° Salário Maternidade	-2.466,44
Base Calculo da FOPAG após as deduções das verbas indenizatórias	**2.984.810,00**
16,70% Sobre Base de Cálculo (IPM)	498.463,27
(-) Encargos Patronais Empenhados no Exercício (IPM)	498.463,27
Encargos Patronais não Apropriados (IPM)	0,00

6. O Relatório Final da Transição de Mandato não foi encaminhado a esta Corte de Contas, descumprindo o disposto no art. 45 da Instrução Normativa nº 004/2024/TCM/PA: o Defendente alega que o Relatório foi devidamente encaminhado a esta Corte de Contas, via meio eletrônico/protocolo, conforme determina o art. 45 da IN nº 004/2024/TCM/PA, Processo nº 1.042002.2025.2.003, enviado em 11/02/2025: em consulta ao Sistema de Processo Eletrônico – ETCMPA, foi confirmado o envio do Relatório de Transição de Mandato, **sanando a falha**.

7. O pagamento de subsídio aos Senhores Antônio Ferreira de Araújo, Ilker Moraes Ferreira e Miguel Gomes Filho não está conforme o valor fixado na Resolução Nº 494, de 22 de junho de 2016, cadastrada pela Resolução nº 12.699, de 20 de setembro de 2016. Assim, os vereadores citados terão que devolver aos cofres públicos, cada um, o valor de R$ 4.833,33, em decorrência do recebimento a maior do fixado no Ato: após os esclarecimentos e apresentação da ficha financeira dos Edis, encaminhadas junto a defesa, percebe-se que os Vereadores citados receberam nos meses de junho e dezembro, férias no valor de R$ 4.833,33, totalizando o montante de R$ 9.666,66, conforme o resumo da ficha financeira de cada Vereador. Pelo exposto, a **falha pode ser sanada**.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da Procuradora Vanessa Maria Lopes Madeira, concluiu pela **regularidade, com ressalvas,** das contas, sem o prejuízo da aplicação de multa.

É o relatório.